

Regimento do Conselho Escolar da Divisão de Educação Infantil e Complementar - DEdIC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Conselho Escolar da DEdIC é um órgão de caráter consultivo, constante no Título III da Deliberação CAD-A-013/2024, de 10/09/2024, que atua com os seguintes objetivos:

- I.** Subsidiar a Gestão da DEdIC;
- II.** Contribuir para o acompanhamento pedagógico e administrativo;
- III.** Colaborar com o Planejamento Estratégico;
- IV.** Ser espaço de formação cidadã.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Escolar:

- I.** Elaborar o Regimento do Conselho Escolar em consonância com as normas institucionais;
- II.** Garantir a participação da comunidade escolar na divulgação do projeto pedagógico dos Centros de Convivência Infantil;
- III.** Analisar e propor alterações curriculares, respeitada a legislação vigente, a partir da análise e do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos dos Centros de Convivência;
- IV.** Apreciar o calendário escolar, respeitando o calendário administrativo da Universidade;
- V.** Acompanhar e sugerir as ações da gestão administrativa e pedagógica;
- VI.** Receber as demandas da comunidade da DEdIC, discutindo-as nas reuniões do Conselho;
- VII.** Divulgar as datas e pautas das reuniões do Conselho para a comunidade da DEdIC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A composição do Conselho Escolar obedecerá às regras previstas no artigo 29 da Deliberação CAD-A-013/2024.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um mandato, à exceção dos membros da equipe gestora, cujo os mandatos seguem ao pressuposto de suas investiduras.

§1º - Os candidatos deverão se inscrever nos períodos determinados para eleição, via e-mail à Secretária da Diretoria.

§2º - A eleição será realizada por meio eletrônico.

§3º - Sugere-se que todos os segmentos da DEdIC (administração, berçário, maternal, pré-escola e educação complementar) sejam representados na composição do Conselho.

§4º - Em caso de redução do número de conselheiros em alguma das proporções da composição especificada no artigo 3º, e não havendo membros suplentes, haverá eleição complementar, visando compor o número mínimo de conselheiros no respectivo segmento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas bimestralmente, conforme previsto no Calendário da DEdIC, devendo a convocação dos membros ocorrer com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho Escolar são presididas pelo Coordenador Geral da DEdIC e secretariada pela Secretária da Diretoria.

Artigo 7º - A frequência às reuniões do Conselho Escolar é obrigatória.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada por escrito, faltar, durante o ano, a 3 (três) reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. Assumirá o suplente até o término do mandato.

§2º - No caso de o membro ser um dirigente da equipe gestora, a perda de mandato será caracterizada tão somente pela perda do assento em plenário.

Artigo 8º - As decisões do Conselho Escolar somente serão válidas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Na ausência de quórum mínimo correspondente à metade mais um dos membros, a reunião será realizada apenas para fins informativos, sem caráter deliberativo.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho Escolar são abertas à comunidade da DEdIC. No entanto, apenas os conselheiros titulares possuem poder de voto quanto às consultas e decisões.

Parágrafo único - O suplente somente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo o membro titular.

Artigo 10 - O acolhimento das demandas da comunidade ocorrerá por e-mail, enviado até 15 dias antes da reunião do Conselho Escolar.

Artigo 11 - A pauta das reuniões será formulada pela secretaria do Conselho Escolar junto à Coordenação da DEdIC, encaminhada por e-mail aos conselheiros e divulgada no site institucional uma semana antes da data da reunião.

Parágrafo único - As atas das reuniões serão divulgadas no site da DEdIC.

Artigo 12 - Os resultados das reuniões serão divulgados via e-mail para os membros do Conselho Escolar e, em seguida, à comunidade da DEdIC.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13 - São atribuições do presidente do Conselho Escolar:

- I. Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II. Instalar o Conselho e presidir as reuniões;
- III. Tomar parte das discussões e votações, tendo direito ao voto;
- IV. Designar os conselheiros, os integrantes de comissões e grupos de trabalho propostos;
- V. Dar posse aos conselheiros;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento.

Artigo 14 - São atribuições dos conselheiros:

- I. Participar manifestando-se a respeito das matérias discutidas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. Propor a criação de grupos de trabalho;
- III. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da DEdIC;
- IV. Justificar ao Conselho, por meio da secretária, sua ausência com no mínimo 48 horas de antecedência.

Artigo 15 - São atribuições da Secretária do Conselho Escolar:

- I. Promover e praticar atos da gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas para o cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 16 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.